

Área Temática: Direitos Humanos e Meio Ambiente

**DANO MORAL COLETIVO E A QUESTÃO INDÍGENA:
CASO ASHANINKA**

Evander Dayan de Mattos Alencar (autor)¹

Fernando Lourenço Matos Lima (autor)²

Tallissa Yasmin Conceição da Silva (autora)³

José Heder Benatti (orientador)⁴

Girolamo Domenico Treccani (orientador)⁵

Resumo: O presente trabalho foi produzido a partir de um caso analisado no âmbito do Grupo de Pesquisa Jurisprudência Socioambiental de Povos e Comunidades Tradicionais (JUSP), da Clínica de Direitos Humanos da Amazônia, da UFPA, perante a relevância temática dos conhecimentos tradicionais indígenas e do dano moral coletivo. O caso estudado remonta à década de 1990, quando realizada pesquisa, junto ao povo *Ashaninka*, sobre propriedades da manteiga de mururu. Como consequência dessa ação, ocorreu exploração industrial do produto extraído na comunidade indígena, com base em informações por ela prestadas, originando-se, inclusive, pedidos de patentes. Inexistiu, contudo, repartição dos benefícios com a comunidade. Diante desse quadro, o Ministério Público propôs Ação Civil Pública, pleiteando reconhecimento de dano moral coletivo, pela afronta aos direitos da comunidade indígena, em decorrência do uso indevido de seu conhecimento tradicional. Demandou-se, ainda, a repartição dos benefícios, e que os pedidos de patentes passassem a figurar em nome da associação vinculada à comunidade. Posto isso, este resumo desenvolveu-se a partir da seguinte problemática: é possível que o uso indevido dos conhecimentos tradicionais de povos indígenas produza dano moral coletivo? Objetiva-se analisar se o uso indevido desses conhecimentos pode gerar dano moral coletivo, considerando-se o caso exposto. Quanto à metodologia, este trabalho possui enfoque qualitativo e descritivo, contemplando estudo de caso, usado para alimentação do banco de dados do Projeto JUSP, visando consignar, de modo sistematizado, problemas jurídicos, fundamentações legais, doutrinárias e jurisprudenciais das lides. Em resultados e discussões, verificou-se que o Poder Judiciário, em primeira instância, não acolheu a tese do dano moral, julgando parcialmente procedente a pretensão ministerial, para condenar o agente que conduziu as pesquisas à repartição dos benefícios da exploração industrial, e determinar que os pedidos de patentes passassem para o nome da associação. A ação ainda está em curso, porém, apesar da divergência entre *Parquet* e Judiciário, a análise dos fatos evidenciou que o acesso indevido ao conhecimento tradicional pode afigurar-se lesivo, caso não se converta em benefícios aos indígenas, porquanto os relega à condição de meros instrumentos para geração de riquezas dos ofensores. Nesse contexto, pode surgir o dano moral coletivo, consubstanciado, conforme doutrinas de Ramos (2015) e Medeiros Neto (2014), pela violação inescusável de direitos transindividuais titularizados pela coletividade. O caso ilustra a necessidade de intervenção estatal, inclusive mediante legislação, para coibir a exploração da biodiversidade sem participação de povos indígenas e comunidades tradicionais, a exemplo da Lei n. 13.123/2015, que regulamenta acesso ao conhecimento tradicional associado e repartição de benefícios para conservação e uso da biodiversidade, e da Convenção sobre Diversidade Biológica, assinada na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. Em conclusão, ressalta-se que o dano moral coletivo evidencia-se por ocasião do uso indevido de conhecimento tradicional dos povos indígenas, na medida em que os ofendidos são reduzidos a instrumentos para geração de riqueza dos ofensores. A sistematização proposta pelo Projeto JUSP destaca

fundamentações e jurisprudências, tendo o condão de contribuir para promoção e proteção dos direitos humanos dos povos indígenas.

Palavras-chave: Indígenas; conhecimentos tradicionais; dano moral.

Referências

BRASIL. **Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998.** Promulga a Convenção sobre Diversidade Biológica, assinada no Rio de Janeiro, em 05 de junho de 1992.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2519.htm

Acesso em: 28 out. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015.** Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição Federal, o Artigo 1, a alínea *j* do Artigo 8, a alínea *c* do Artigo 10, o Artigo 15 e os §§ 3º e 4º do Artigo 16 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; revoga a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113123.htm

Acesso em: 24 out. 2020.

MEDEIROS NETO, Xisto Tiago de. **Dano moral coletivo.** 4. ed., São Paulo: LTr, 2014.

RAMOS, André de Carvalho. A ação civil pública e o dano moral coletivo. In: STOCO, Rui. (Org.). **Doutrinas essenciais de dano moral.** v. II. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

Disponível

em:

<<https://proview.thomsonreuters.com/launchapp/title/rt/monografias/108014249/v2/document/108094969/anchor/a-108094969>>. Acesso em: 20 out. 2020.

SANTILLI, Juliana. Patrimônio Imaterial e Direitos Intelectuais Coletivos. In: BARROS, Benedita da Silva *et al.* **Proteção aos Conhecimentos das Sociedades Tradicionais.** Belém: Museu Paraense Emílio Goeldi: Centro Universitário do Pará, 2006. p. 119-137.

¹. Graduando em Direito pela UFPA. Bacharel em Engenharia de Produção pela UEPA. Especialista em Direitos Humanos e Trabalho (ESMPU). Especialista em Direito Constitucional (Estácio de Sá). Voluntário da Clínica de Direitos Humanos da Amazônia (CIDHA). E-mail: alencar.eng@gmail.com.

². Bacharel em Direito pela UNAMA. Especialista em Direito Ambiental e Sustentabilidade (FGV). Advogado nº 18.055 OAB/PA. Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Direito (ICJ/UFPA). E-mail: fernandolmlima@hotmail.com.

³. Graduanda em Direito pela UFPA. Bolsista da Clínica de Direitos Humanos da Amazônia (CIDHA). E-mail: yasmin.direitoufpa@gmail.com.

⁴. Doutor em Ciência e Desenvolvimento Socioambiental (NAEA/UFPA). Advogado. Docente da graduação e da pós-graduação em Direito da UFPA. Pesquisador do CNPq. Membro da Clínica de Direitos Humanos da Amazônia (CIDHA). E-mail: jbenatti@ufpa.br.

⁵. Doutor em Ciência e Desenvolvimento Socioambiental (NAEA/UFPA). Pós-doutorado pela Universidade de Trento e Universidade Federal de Goiás. Advogado. Docente da graduação e da pós-graduação em Direito da UFPA, Pesquisador do CNPq. Membro da Clínica de Direitos Humanos da Amazônia (CIDHA). Consultor Jurídico da Federação de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Estado do Pará, e da Malungo. E-mail: girolamo@ufpa.br.